

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 10/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA D&J TECNOLOGIA SOCIAL E EDUCACIONAL LTDA., PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURSO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD SOBRE O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (Pregão Eletrônico n. 47/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 07074/2019).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Johaness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa D&J TECNOLOGIA SOCIAL E EDUCACIONAL LTDA., com sede Rua Santos, 370, Bairro Jardim América, Belo Horizonte/MG, CEP 30421-386, telefone (31) 3318-1011, inscrita no CNPJ sob o n. 14.024.526/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, Eduardo Marques Duarte, RG n. M2720032 SSP/MG e CPF n. 661.861.106-72, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 47/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2020, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0817131 do Processo n. 07074/2019, celebram o presente contrato, observandose as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no desenvolvimento de curso de Educação a Distância - EAD sobre o Marco Legal da Primeira Infância, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)fornecer as informações necessárias à execução do contrato, colaborando no alcance da qualidade técnica desejada;
- b)efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações;

- d) disponibilizar equipe de apoio para acompanhamento da execução da atividade, dentro dos requisitos definidos;
- e) acompanhar o cronograma de entregas e o quantitativo de vagas ofertadas;
- f) notificar a **CONTRATADA**, caso se verifique inconformidades que possam prejudicar a execução total ou parcial do Contrato;
- g) requerer eventuais correções por parte da CONTRATADA, caso haja desrespeito a algum dos requisitos estabelecidos;
- h) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a elaboração do material teórico, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência;
- b) confeccionar o curso em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato (devendo observar, de forma precípua: tema, quantidade de vagas por etapa e prazo);
- c) indicar preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- d) entregar o percentual de vagas por etapa, dentro do prazo definido no cronograma de execução do objeto;
- e) reportar formal e imediatamente ao gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- f) assegurar o desenvolvimento dos assuntos, em consonância com a proposta geral e a estrutura de tópicos previamente definida no Termo de Referência;
- g) prover orientação técnica ao **CONTRATANTE**, decorrente da prestação de serviços educacionais, esclarecendo dúvidas, por meio de correio eletrônico, telefone ou pessoalmente nos encontros previamente agendados;
- h) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) atender às solicitações dos participantes do curso (problemas relacionados ao acesso à plataforma de ensino, dúvidas quanto ao conteúdo, certificados, etc), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de habilitação e qualificação técnicas e, ainda, manter-se regular quanto às obrigações fiscais e trabalhistas;
- k) ceder os direitos autorais e imateriais do material teórico elaborado, autorizando o **CONTRATANTE** a utilizá-lo a seu exclusivo critério;
- l) entregar ao **CONTRATANTE**, ao final do contrato, backup do curso em padrão SCORM, contendo todos os textos, vídeos, atividades, animações e demais recursos tecnológicos e pedagógicos utilizados no curso;
- m) promover a atualização do conteúdo do curso, durante o período de 1 (um) ano, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**;
- n) manter o ambiente virtual de aprendizagem do curso funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- o) ceder ao CONTRATANTE os direitos de uso e reprodução dos cursos disponibilizados, com a sua documentação e códigos-fonte, sem quaisquer ônus adicionais, reservando os direitos do CONTRATANTE de alteração, atualização e revisão do conteúdo quando entender necessário.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá elaborar um curso, com 6 (seis) módulos, que deverá ser hospedado em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) fornecido pela própria empresa.

Parágrafo primeiro – A reunião inicial de alinhamento deverá ser realizada até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato. Nesta reunião serão apresentados e discutidos o Projeto Pedagógico do Curso e os conteúdos a serem elaborados e ministrados.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá produzir, pelo menos, 01 (uma) videoaula (gravação em estúdio e edição) para plataforma EAD, entre 7 (sete) a 10 (dez) minutos, a partir dos conteúdos programáticos disponibilizados no Termo de Referência, para cada um dos módulos, totalizando 6 (seis) videoaulas.

Parágrafo primeiro – A empresa **CONTRATADA** será responsável pela produção e execução das videoaulas, incluindo produção de matérias, gravação em estúdio, edição, finalização e geração de cópias em resolução adequada para postagem na internet.

Parágrafo segundo – As videoaulas deverão ser ministradas por professores ou outros profissionais com experiência nas áreas dos cursos e que tenham domínio do conteúdo.

Parágrafo terceiro - Os vídeos deverão ter legendas em língua portuguesa para permitir a acessibilidade de alunos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo quarto - As videoaulas poderão ser substituídas por vídeos em formato de web séries, em estilo jornalístico, desde que abordem os conteúdos propostos em cada módulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá produzir material didático (apostila, exercícios e fóruns), observando as ferramentas e padrões atualizados de EAD para garantir a interatividade dos cursos e os requisitos do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Todas as apostilas, exercícios e fóruns devem ser produzidos de forma que os softwares de leitura de tela consigam fazer a leitura para deficientes visuais.

Parágrafo segundo – Todo material produzido deve ser original e inédito, ficando toda a responsabilidade de autoria para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – Todas as turmas deverão ser ofertadas com tutoria e suporte técnico para os alunos. O suporte técnico aos alunos deverá ser feito em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo primeiro – Os tutores deverão conhecer o conteúdo do curso e as metodologias de educação a distância para recepção e motivação dos alunos, condução de fóruns e costura textual.

Parágrafo segundo - O treinamento dos tutores será responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá elaborar avaliações de aprendizagem para cada um dos módulos do curso, podendo ser feitas por meio de questionários, fóruns, ou elaboração de projetos.

Parágrafo primeiro - Os alunos deverão receber orientações dos tutores para realizar as atividades.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá disponibilizar um fórum de dúvida para cada atividade.

Parágrafo terceiro - As avaliações feitas por questionários deverão trazer feedback aos alunos.

Parágrago quarto – A **CONTRATADA** deverá providenciar meios para que os alunos possam apresentar recurso das avaliações, em prazo previamente informado.

CLÁUSULA DEZ – A CONTRATADA deverá disponibilizar aos alunos, no início do curso, as normas de conduta, o cronograma das atividades, os contatos para suporte técnico e os critérios de aprovação.

Parágrafo primeiro - O quantitativo de vagas será distribuído em conformidade com o que dispõe as etapas 8 e 10 do cronograma de execução do Termo de Referência. Caso não haja o preenchimento de quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas, em cada uma das etapas, poderá haver a prorrogação do prazo de inscrição, conforme orientações do **CONTRATANTE** a serem prestadas em reunião de alinhamento, previamente agendada.

Parágrafo segundo — Para ser aprovado no curso o aluno deverá ter 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades do curso.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá gerar certificado eletrônico para cada aluno aprovado.

DA VISTORIA TÉCNICA

CLÁUSULA ONZE - A cada entrega, serão verificados, para fins de atendimento às exigências contratuais, requisitos como a qualidade do conteúdo elaborado, os recursos tecnológicos utilizados e o quantitativo de vagas previstas para cada etapa de entrega.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estipulados e à manutenção do corpo técnico de profissionais que compõem a equipe de especialistas da empresa.

Parágrafo segundo - Serão consideradas como aceitáveis as entregas que obedeçam aos quantitativos e requisitos estabelecidos em cada uma das etapas constantes do cronograma de execução constante do Termo de Referência que tenham ocorrido dentro dos prazos acordados, cujo material teórico tenha sido elaborado a partir do conteúdo programático definido, resultantes da utilização dos recursos tecnológicos apropriados às capacitações a distância.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor total do presente contrato é de R\$ 452.675,05 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUATORZE - O objeto do presente contrato será recebido, conforme cronograma de execução e de desembolso previstos nas Tabelas 1 e 2 do Termo de Referência, da seguinte forma:

Conclusão da etapa 7 (30% da execução do objeto)

- a) provisoriamente, até 5 (cinco) dias após a finalização da etapa 5 da Tabela 1 do Termo de Referência, por meio da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) definitivamente, até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório e validação da acessibilidade e da navegabilidade do ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATADA, por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Conclusão da etapa 9 (30% da execução do objeto)

- a) provisoriamente, após a realização de ½ das vagas previstas no curso EAD, em até 60 (sessenta) dias da finalização da etapa de inscrição dos participantes e montagem das turmas, por meio da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) definitivamente, após a reunião de análise dos resultados e do relatório dos dados do curso ofertado, por meio do Termo de Recebimento Definitivo;

Conclusão da etapa 13 (40% da execução do objeto)

- a) provisoriamente, 20 (vinte) dias após a finalização da etapa de confecção e envio de certificados de conclusão do curso para os participantes, por meio de reunião final de apresentação e avaliação dos resultados da capacitação, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) definitivamente, 5 (cinco) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, com a entrega e relatório sobre capacitados, backup e arquivos, por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3°, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme cronograma de desembolso previsto na Tabela 2 do Termo de Referência, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 14422501560670001, Natureza da Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000529, datada de 25 de maio de 2020.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZOITO – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos;
 - b.1.1) no caso de atraso por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a aceitação do objeto pelo CONTRATANTE, será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme penalidade prevista na alínea "b.2";
 - b.1.2) no caso de atraso por prazo superior a 30 (trinta) dias, se o atraso ocorrer na primeira etapa, com a não aceitação da entrega do objeto pelo CONTRATANTE, conforme penalidade prevista na alínea "b.4";
 - b.2) 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - b.3) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b.4) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto — Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CONTRATANTE, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE— Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único – Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E UM – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela CONTRATADA **Eduardo Marques Duarte** Sócio

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 10/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA D&J TECNOLOGIA SOCIAL E EDUCACIONAL LTDA., PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURSO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD SOBRE O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (Pregão Eletrônico n. 47/2019 -Processo Administrativo/CNJ n. 07074/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 1									
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada (ano)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)				
1	Elaboração do projeto pedagógico e desenho instrucional, conforme Termo de Referência	unidade	1	5.500,00	5.500,00				
2	Curadoria e organização do material didático disponibilizado pelos membros do Pacto pela Primeira Infância, conforme Termo de Referência	unidade	1	4.500,00	4.500,00				
3	Construção do conteúdo do curso, sob orientação do CNJ, conforme Termo de Referência	unidade	1	45.000,00	45.000,00				
4	Elaboração das apostilas do curso, conforme Termo de Referência	apostila	6	10.833,33	64.999,98				
5	Prestação de serviço de gravação das vídeo-aulas, conforme Termo de Referência	unidade	6	4.166,66	25.000,00				
6	Prestação de serviço de criação de animações, infográficos e recursos audiovisuais, conforme Termo de Referência	serviço	1	45.000,00	45.000,00				
7	Prestação de serviço de criação dos exercícios e avaliações de aprendizagem, conforme Termo de Referência	serviço	1	2.500,00	2.500,00				
8	Elaboração do plano de tutoria do curso, conforme Termo de Referência	unidade	1	1.500,00	1.500,00				
9	Contratação de serviço de tutoria, conforme Termo de Referência	turmas	110	1.227,27	134.999,70				
10	Treinamento dos tutores para realização de 110 turmas, conforme Termo de Referência	serviço	1	11.000,00	11.000,00				
11	Customização do ambiente virtual de aprendizagem do curso, conforme Termo	serviço	1	12.365,59	12.365,59				

VALOR GLOBAL DO GRUPO 1						
21	Entrega de backup do curso em padrão SCORM, conforme Termo de Referência	serviço	1	230,76	230,76	
20	Disponibilização para o CNJ de todos os arquivos do curso em formato aberto, conforme Termo de Referência	serviço	1	5.172,72	5.172,72	
19	Emissão dos certificados (versão digital), conforme Termo de Referência	certificado	22.000	0,55	12.100,00	
18	Emissão de relatórios (inscritos, participação dos alunos, evasão, notas, concluintes) , conforme Termo de Referência	relatório	1	17.292,25	17.292,25	
17	Gestão do sistema de inscrições (manutenção e suporte aos alunos)	serviço	1	6.556,63	6.556,63	
16	Criação do ambiente de inscrição, formulário e link de acesso, conforme Termo de Referência	serviço	1	7.000,00	7.000,00	
15	Gestão do Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme Termo de Referência	serviço	1	15.000,00	15.000,00	
14	Disponibilização de streaming de vídeo, conforme Termo de Referência	serviço	1	2500,00	2.500,00	
13	Capacitação de técnicos do CNJ no ambiente virtual de aprendizagem, conforme Termo de Referência	capacitação	1	4.500,00	4.500,00	
12	Hospedagem, suporte técnico, manutenção e monitoramento do Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme Termo de Referência	serviço	1	29.957,42	29.957,42	
/05/2020 	de Referência	EI/CNJ - 0887350 - (Contrato			



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA, em 26/05/2020, às 13:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques Duarte**, **Usuário Externo**, em 26/05/2020, às 14:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 26/05/2020, às 14:35, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **0887350** e o código CRC **7E07AE3D**.

07074/2019 0887350v8